

TC/023743/2024

Objeto: Representação em face de suposta ausência de equipe multidisciplinar para auxílio e corresponsabilização na Gestão de Parcerias firmadas pela SMADS, que atualmente é realizada por Assistentes Sociais da Pasta.

Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (*), Sindicato Dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - Sindsep

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Inicialmente, na mesma linha de entendimento do ilustre Assessor, quanto à admissibilidade, entendo que a ausência dos atos constitutivos da representante, embora demonstre desatendimento ao art. 55, § 2º, do Regimento Interno, constitui-se em falha que pode ser sanada mediante provocação da parte, a critério de Vossa Excelência.

No que tange ao mérito, acompanho a conclusão da manifestação precedente, no sentido da rejeição do pedido consubstanciado no item “a”, que versa sobre a realização de mesa técnica, porquanto ausentes os requisitos regulamentares de cabimento, insculpidos na Resolução TCMSP nº 02/2020, art. 2, II, na medida em que *não se trata de solicitação do titular do órgão ou entidade jurisdicionada*.

Finalmente, em relação aos pedidos “b”, “c” e “d”, restaram prejudicados pela necessidade de dilação para apuração dos fatos – soma-se o fato de os TCs conexos se encontram arquivados ou em pauta para julgamento¹. Ademais, conforme

¹ TCs nºs 8207/2021 e 1319/2023, encontram-se arquivados, e o de nº 11191/2023, na Unidade Técnica de Pauta/Pleno, em pauta para julgamento (Peça 10).

destacado pelo Assessor, a via técnica para apreciação do pedido “c” seria a Inspeção, a ser instaurada a critério de Vossa de Excelência.

Nestes termos, endosso o entendimento do Assessor pelo não acolhimento do pedido “a” e prejudicialidade dos demais pedidos (“b”, “c” e “d”), com a consequente perda superveniente do objeto.

Com esses destaques, encaminho os autos à superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.

Paulo Antônio Carvalho Junyor
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 384.244

PACJ